

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI E OS MUNICÍPIOS DE NOVO ORIENTE LEI Nº 590/2010 ARARENDÁ LEI Nº 202/2010, IPAPORANGA LEI Nº 249/2010, CRATEÚS LEI Nº 068/2009, NOVA RUSSAS LEI Nº 721/2009, TAMBORIL LEI Nº 0045/2009, IPUEIRAS LEI Nº 687/2009, INDEPENDÊNCIA LEI Nº 262/2009, MONSENHOR TABOSA LEI Nº 283/2009, QUITERIANÓPOLIS LEI Nº 013/2009, PORANGA LEI Nº 01/2012 E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS (CPSMCR), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL - CEO-R DR. SILVIO GERALDO FIGUEIREDO FROTA.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, **Tânia Mara Silva Coelho**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; e o **MUNICÍPIO DE ARARENDÁ**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.718.356/0001-60, com sede estabelecida à Rua Napoleão Ribeiro Torres, s/n, Bairro-Centro, Ararendá, Ceará. CEP: 62.210.000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Alves Eduardo**, portador da Cédula de Identidade nº 2003021012844 SSP-CE, residente e domiciliado na cidade de Ararendá, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE CRATEÚS**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.036/0001-10, com sede estabelecida à Rua Cel. Totó, 544, Bairro - São Vicente, Crateús-Ce. CEP: 63.700.000, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Janaina Carla Farias**, portadora da Cédula de Identidade SSP-CE nº 2008990950-4 e inscrita no CP sob F nº 746.228.033-72, domiciliada em Crateús; o **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.028/0001-10, com sede estabelecida na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, representado pelo neste ato por seu Prefeito Sr. **William Vieira de Macedo**,

portador da Cédula de Identidade nº 2005005028991 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 042.490.913-84, residente e domiciliado em Independência, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.551.179/0001-14, com sede estabelecida na Av. Laurindo Gomes, S/N, Centro, neste ato representado pelo sua Prefeita Sra. **Juliana Monteiro Abreu**, portadora da cédula de identidade Nº 99002136022 SSP/CE e inscrita no CPF nº 009.960.793-00, residente e domiciliada em Quiterianópolis, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.010/0001-19, com sede estabelecida na Rua Deocleciano Aragão, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Eduardo Coelho Rosa Cavalcante**, portador da Cédula de Identidade nº 2006009167013 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 047.821.593-23, residente e domiciliado em Novo Oriente, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.993.439/0001-01, com sede estabelecida na Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. **Jose Anderson Pedrosa Magalhaes**, portador da Cédula de Identidade nº 2000002403006 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 052.108.704-05, residente e domiciliado em Nova Russas, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.693.989/0001-05, com sede estabelecida na Praça 07 de setembro, 15, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Francisco Salomão De Araújo Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 37454620, SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 889.063.293-34, residente e domiciliado em Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, o **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.680.846/0001-69, com sede estabelecida na Rua Padre Angelim, nº120, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Francisco Souto De Vasconcelos Júnior**, portador da identidade 2008046358-9, SSPDS-CE, CPF sob o nº 049.509.243-62, residente e domiciliado em Ipueiras, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.462.364/0001-47, com sede estabelecida na Rua João Luciano, nº 555, Bairro Bom Princípio, neste ato representado pelo seu Prefeito. Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.705.817/0001-04, com sede estabelecida na Rodovia CE-057, Centro Administrativo Juliêta Alves Timbó, Vila Olga, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Luiz Marcelo Mota Leite**, portador da Cédula de Identidade nº 96002422306, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 892.522.093-87, residente e domiciliado em Tamboril; o **MUNICÍPIO DE PORANGA**, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.438.187/0001-59, com sede estabelecida na Av. Dr Epitácio Pinho, nº 203, CEP 62220-000, Poranga-CE, representado pelo seu Prefeito, Sr. **Antonio Roberto Uchoa de Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº 2006029318319 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 040.121.053-70, residente e domiciliado em Poranga, Estado do Ceará e de outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO de CRATEÚS - CPSMCR, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.427.383/0001-20, com sede estabelecida à Rua Firmino Rosa, S/N, Centro, CEP: 63.700-000, no Município de Crateús, Estado do Ceará, neste ato representado por sua atual Presidenta, **Janaina Carla Farias**, portadora da Cédula de Identidade SSP-CE nº 2008990950-4 e inscrita no CP sob F nº 746.228.033-72, domiciliada em Crateús, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para a prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Ararendá (Lei nº 202/2010, de 08 de fevereiro de 2010) de Crateús (Lei nº 068, de 02 de dezembro de 2009), de Independência (Lei nº 262/2009, de 18 de agosto de 2009), de Ipaporanga (Lei nº 249/2010, de 24 de maio de 2010), de Ipueiras (Lei nº 687/2009, de 16 de setembro de 2009), de Monsenhor Tabosa (Lei nº 283, de 29 de dezembro de 2009), de Nova Russas (Lei nº 721, de 03 de setembro de 2009), de Novo Oriente (Lei nº 590/2010, de 22 de abril de 2009), de Quiterianópolis (Lei nº 013/2009, de 25 de agosto de 2009), de Tamboril (Lei nº 0045/2009, de 04 de agosto de 2009), Poranga (Lei Municipal nº 01/2012 de 21 de março de 2012), também da Lei Ratificadora Estadual (Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009) e Lei Estadual nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com diretrizes do SUS e normas estabelecidas;

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância;

§2º O CEO-R e as Policlínicas são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família;

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas;

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde;

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral, conforme prescrito na cláusula nona do protocolo de intenções ratificados pela maioria dos Entes Consorciados.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA, INCLUINDO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crateús - Dr. Silvio Geraldo Figueiredo Frota (CEO-R), unidade integrante da Rede Própria da SESA

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA;

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO;

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES.

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando

prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crateús - Dr. Silvio Geraldo Figueiredo Frota (CEO-R);

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária;
2. Garantir atualização, utilização e registros adequados dos sistemas de informação em saúde: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic e outros definidos pela SESA;
3. Atualizar o CNES Profissional mensal ou a qualquer tempo, sempre que houver contratação ou desligamento de profissionais, alteração de carga horária, aquisição de novos equipamentos ou publicação de portarias de habilitação;
4. Aditivar o Contrato de Programa por necessidade de alteração da Programação Pactuada Consorciada (PPC) nos casos de habilitação de novos serviços, alteração na capacidade instalada de oferta prevista, ajustes necessários para resolução de glosas na produção informada e outras situações que devam ser discutidas previamente no Conselho Consultivo e aprovadas em Assembleia;
5. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores;
6. Avaliar periodicamente o serviço através de pesquisa do nível de satisfação dos usuários;
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos

mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA;

8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, desligamento ou extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro decorrente da prestação de serviço;
9. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, e a carta de serviços atualizada das especialidades e atividades prestadas pelo consórcio e quem financia;
10. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE);
11. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos;
12. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a)Regimento Interno por unidade.
 - b)Protocolos de referência e contrarreferência.
13. Fornecer aos usuários atendidos uma via da contrarreferência circunstanciada com os seguintes dados:

Identificação Completa do paciente

 - Nome do município que referenciou
 - Localização do serviço
 - Unidade de Referência;
 - Motivo de Atendimento (CID)
 - Data de início e término do tratamento;
 - Resumo clínico: procedimentos e condutas clínicas realizadas;
 - Plano terapêutico instituído e/ou sugerido para seguimento a nível local;
 - Assinatura e carimbo do profissional responsável pelo atendimento.
14. Promover qualificação e atualização dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo

consórcio;

15. Trabalhar o processo de Educação no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crateús - Dr. Silvio Geraldo Figueiredo Frota (CEO-R) e os profissionais da APS na região;
16. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano, podendo 10% da oferta ser utilizada na demanda interna entre especialidades conforme Anexo III;
17. Informar aos contratantes, até o 25º dia de cada mês, por meio do Sistema de Regulação vigente, o quantitativo de vagas de consultas e exames ofertados para o mês subsequente;
18. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
19. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
20. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros;
21. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Crateús - Dr. Silvio Geraldo Figueiredo Frota (CEO-R)
22. Observar o disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA Nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE do dia 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a transparência dos Consórcios Públicos de Saúde para fins de celebração do contrato de rateio e recebimento dos repasses do Estado do Ceará.
23. Das Sessões Clínicas e do Matriciamento:

§1º O CONTRATADO deverá promover sessões clínicas periódicas entre os profissionais do CEO-R e os profissionais das equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde dos municípios consorciados, com o objetivo de discutir casos, alinhar condutas terapêuticas, revisar protocolos clínicos e fortalecer o processo de referência e contrarreferência.

§2º O matriciamento será organizado em conformidade com as linhas de cuidado prioritárias definidas pela Secretaria da Saúde do Estado, devendo contemplar:

- I – apoio técnico-pedagógico às equipes da APS para o manejo dos casos encaminhados;
- II – construção conjunta de planos terapêuticos e estratégias de cuidado compartilhado;
- III – devolutivas sistemáticas às equipes de origem, garantindo continuidade do cuidado.

§3º As sessões clínicas deverão ocorrer no mínimo semestralmente, registradas em ata e disponibilizadas no Sistema de Informação em Saúde vigente, constituindo parte integrante do processo de monitoramento e avaliação do contrato.

24. Realizar a implantação de sistema de custo, quando disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – COMPETE AOS CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir, no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;

10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde:

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa;

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS **CLÁUSULA OITAVA** – O valor destinado ao custeio e à manutenção do Consórcio Público de Saúde será estabelecido no Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA- As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento for à contratação temporária, esta deverá ser precedida de seleção pública quando viável ao norte da razoabilidade e proporcionalidade, visto o princípio da continuidade do serviço público, mas sempre observando as qualificações técnicas do contratado e tudo em conformidade com a alteração da cláusula nova do protocolo de intenções.

§3º – Nos casos da não contratação pelo vínculo trabalhista, visto a escarasses e/ou a não inscrição/aprovação de profissionais nos certames admissionais (concurso/seleção), poderão ser

adotadas outras formas de vinculação, mas sempre observando os princípios norteadores da administração pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal deverão seguir o planejamento físico/funcional das unidades, desde que observados os ditames legais:

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo;

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público à prestação de contas, relatórios, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio:

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, em conformidade com o presente instrumento;

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 - a) Resultado da pesquisa de satisfação os usuários;
 - a. Tratamentos concluídos por especialidade em comparativo com os tratamentos iniciados/ mensal;
 - b. Número de pacientes em tratamento de ortodontia;
2. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários a ser apresentado bimestralmente até

o seu quinto dia útil após o encerramento do semestralmente;

3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
4. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre;
5. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios, Centro de Especialidades Odontológicas Regional - Dr. Silvio Geraldo Figueiredo Frota - CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá:

- i) ao fiscal do contrato designado;
- ii) ao gestor do contrato
- iii) aos entes consorciados, por meio de uma comissão de acompanhamento e monitoramento;
- iv) à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional-SEADE/SESA.

§1º A comissão de monitoramento e avaliação do contrato deverá ser formada por representantes da Superintendência Regional, Área Descentralizada de Saúde e por membros designados pelo Conselho Consultivo, que farão o monitoramento e análise das metas e indicadores, quadrimestralmente. Essa Comissão deve elaborar relatório para ser encaminhado ao fiscal do contrato, conselho consultivo e SEADE/SESA.

§2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio;

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado);

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designará membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimestralmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas que deverão ser apresentadas em Assembléia Geral.

§5º Sra. Pollyanna Martins Pereira, RG nº 2002097022672, inscrita no CPF sob o nº 546.676.153-20, matrícula nº 496.061.1.7, está designado (a) pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, este Ente

Consortiado, como Gestor (a) do Contrato de Programa e será o(a) responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

§6º Os demais gestores e fiscais de contrato serão designados por ato próprio da autoridade competente, do respectivo ente federado contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações que lhes competem no âmbito deste instrumento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contrato de Programa terá vigência de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho que demonstra os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de

igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 2026.

TANIA MARA SILVA
COELHO:74302779349

Assinado de forma digital por
TANIA MARA SILVA
COELHO:74302779349
Dados: 2026.04.07 15:06:23 -03'00'

Tânia Mara Silva Coelho
Secretária de Estado da Saúde do Ceará

ARISTEU ALVES
EDUARDO:4438
1778391

Assinado de forma
digital por ARISTEU
ALVES
EDUARDO:44381778391

Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal Ararendá

LUIZ MARCELO
MOTA
LEITE:8925220
9387

Assinado digitalmente por LUIZ
MARCELO MOTA
LEITE:89252209387
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.12.12
10:02:47
-03'00'

Luiz Marcelo Mota Leite
Prefeito Municipal de Tamboril

WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:0424909138
4

Assinado de forma digital por
WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:04249091384
Dados: 2025.12.16 08:20:43 -03'00'

William Vieira de Macedo
Prefeito Municipal de Independência

ANTONIO ROBERTO
UCHOA DE
ALMEIDA:04012105
370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA
DE ALMEIDA:04012105370
Dados: 2025.12.16 09:59:11
-03'00'

Antonio Roberto Uchoa de Almeida
Prefeito Municipal de Poranga

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:0495092436
2

Assinado digitalmente por FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.05 11:57:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Francisco Souto De Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal Ipuemas

EDUARDO COELHO
ROSA
CAVALCANTE:04782
159323

Assinado de forma digital por EDUARDO
COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A1, ou=videoconferencia,
ou=45616309000149, ou=AC SyngularID
Múltipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2025.12.19 08:50:39 -03'00'

Eduardo Coelho Rosa Cavalcante
Prefeito Municipal de Novo Oriente

JOSE ANDERSON
PEDROSA
MAGALHAES:052108704
05

Digitally signed by JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHAES:05210870405
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=videoconferencia, ou=5616309000149, ou=AC
SyngularID Múltipla, cn=JOSE ANDERSON
PEDROSA MAGALHAES:05210870405
Data: 2025.12.16 09:41:31 -03'00'

José Anderson Pedro Magalhaes
Prefeita Municipal Nova Russas

ANTONIO
AMARO
PEREIRA
OLIVEIRA:
05102566350

Assinado digitalmente por ANTONIO
AMARO PEREIRA OLIVEIRA:
05102566350
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=7843417000158, OU=AC
SyngularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=ANTONIO AMARO PEREIRA
OLIVEIRA:05102566350
Razão: Convênio
Localização: Ipaporanga-Ce
Data: 2025.12.15 09:47:58-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Antonio Amaro Pereira Oliveira
Prefeito Municipal de Ipaporanga

JULIANA
MONTEIRO
ABREU:009960
79300

Assinado digitalmente por JULIANA
MONTEIRO ABREU:00996079300
ID: C=BR, O=C=Prefeitura, OU=AC SOLUTI
Bulhões v.8, CN=Renovacao Eletronica, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A1,
CN=JULIANA MONTEIRO
ABREU:00996079300
Resumo do seu e-mail digital documento
Localização
Data: 2025.12.08 11:08:00-0300'
Formato PDF Versão: 2025.1.0

Juliana Monteiro Abreu
Prefeita Municipal de Quiterianópolis

FRANCISCO
SALOMAO DE
ARAUJO

SOUSA:88906329334

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
SALOMAO DE ARAUJO

SOUSA:88906329334

Francisco Salomão De Araújo Sousa
Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa

JANAINA CARLA
FARIAS:746228033
72

Assinado de forma digital por
JANAINA CARLA
FARIAS:74622803372
Dados: 2025.12.12 08:44:08
-03'00'

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús
e Presidenta do CPSMCR

PAULO DIRCEU
BONFIM VIEIRA
89835085315

Assinado digitalmente por PAULO DIRCEU
BONFIM VIEIRA:89835085315
ID: C=BR, O=C=Prefeitura, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Renovacao, OU=780 41703086,
CN=AC SigaSoft SigaSoft, CN=PELO
DIRCEU BONFIM VIEIRA:89835085315
Resumo do seu e-mail digital documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.11 18:00:00
Formato PDF Versão: 2025.1

Paulo Dirceu Bonfim Vieira
Procurador do CPSMCR

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Considerando variáveis como o planejamento orçamentário, necessidades apontadas em cada Plano Regional de Saúde, peculiaridades dos municípios consorciados no que diz respeito à cobertura do acesso à Atenção Primária, percentual de agendamentos e falta de pacientes, assim como protocolos internos e características inerentes a cada especialista, segue a Tabela 1 que trata de parâmetros médios para atendimento nas especialidades dos CEO-R. Ressalta-se, portanto, que dependendo da realidade de cada região, a unidade deverá realizar overbooking buscando sempre o atingimento das metas de oferta e produção.

Tabela 1: PARÂMETROS MÉDIOS PARA ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES PREVISTOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	MÍNIMO DE OFERTA MÊS	META MENSAL	OBSERVAÇÃO
Pacientes com necessidades especiais	O tratamento refere-se a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento para 01 (um) usuário.	Média de 100 consultas/ mês e oferta mínima de 24 novas vagas por profissional (padrão 20h/ semanais ou proporcional a carga horária vigente- CEO-R Crateús caraga horária de 16 horas semanais)	Meta de aproximadamente 14 tratamentos concluídos mês por profissional (padrão 20h/ semanais), sendo a produção mínima do total da especialidade de 190 procedimentos conforme Portaria Nº 3823 de 22/12/2021.	Sempre que possível o profissional já realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, se paciente for colaborar serão realizados mais de um procedimento por consulta de retorno, visando um tempo clínico mais produtivo e eficiente.
Endodontia	O tratamento refere-se ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	Média de 80 consultas/ mês e oferta mínima de 45 vagas novas por profissional (padrão 20h/ semanais ou proporcional a carga horária vigente- CEO-R Crateús caraga horária de 16 horas semanais)	Meta de aproximadamente 36 tratamentos concluídos mês por profissional (padrão 20h/ semanais), sendo a produção mínima do total da especialidade de 95 procedimentos conforme Portaria Nº 3823 de 22/12/2021.	Sempre que possível será realizada a sessão única, no entanto, são previstas sessões de retornos, se necessário. O tratamento endodôntico em sessão única demanda um maior tempo clínico, no entanto evita um novo deslocamento do paciente à unidade e otimiza a utilização dos insumos clínicos.
Ortodontia	O tratamento refere-se aos procedimentos ortodônticos descritos nos protocolos de encaminhamento para um usuário.	Média de 120 consultas/ mês por profissional (padrão 20h/ semanais ou proporcional a carga horária vigente- CEO-R Crateús caraga horária de 16 horas semanais)	Média de 98 pacientes em tratamento/mês.	O CEO-R dispõe de termo de compromisso junto aos responsáveis com o objetivo de educar e pactuar as regras de permanência no tratamento ortodôntico, buscando eficiência e conclusão dos casos.

Periodontia	O tratamento refere-se a um procedimento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal para 01 (um) usuário.	Média de 140 consultas/mês e oferta mínima de 65 vagas novas por profissional (padrão 20h/ semanais ou proporcional a carga horária vigente- CEO-R Crateús caraga horária de 16 horas semanais)	Meta de aproximadamente 52 tratamentos concluídos mês por profissional (padrão 20h/ semanais), sendo a produção mínima do total da especialidade de 150 procedimentos conforme Portaria Nº 3823 de 22/12/2021.	Parâmetro de 01 à 02 consultas para procedimentos cirúrgicos e 04 à 06 consultas para tratamentos periodontais.
Prótese dentária	O tratamento refere-se à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por usuário.	Média de 120 consultas/mês e oferta mínima de 18 vagas novas por profissional (padrão 20h/ semanais ou proporcional a carga horária vigente- CEO-R Crateús caraga horária de 16 horas semanais)	Confecção e entrega aproximada entre 18 e 36 peças por profissional (padrão 20h/ semanais) dependendo do perfil dos pacientes encaminhados, sendo a produção mínima do total da especialidade de 121 peças/mês.	Parâmetro de 05 consultas para conclusão dos casos, mas pode haver necessidade de retornos para ajustes.
Cirurgia Oral/ Detecção precoce do câncer de boca	O tratamento refere-se ao procedimento cirúrgico.	Média de 100 consultas/ mês e oferta mínima de 44 vagas novas por profissional (padrão 20h/ semanais ou proporcional a carga horária vigente- CEO-R Crateús caraga horária de 16 horas semanais)	Meta de aproximadamente 35 tratamentos concluídos mês por profissional (padrão 20h/ semanais), sendo a produção mínima do total da especialidade de 170 procedimentos conforme Portaria Nº 3823 de 22/12/2021.	No caso de dentes inclusos, deverá realizar, sempre que possível, a exodontia de 02 elementos dentários na mesma hemiface. A avaliação de lesões suspeitas de câncer e avaliação de trauma de face deverá ser agendada extra pactuação, via contato telefônico ou email.

Observação: Faz parte do tempo clínico o período de desinfecção, devolução do instrumental contaminado ao expurgo, reorganização do consultório, preenchimento de prontuário e sistemas de registro online, realização de raio-x com tempo de espera entre pacientes, não contabilizando atrasos entre pacientes, e outras variáveis externas

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE NOVAS VAGAS A SEREM OFERTADAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS*

MUNICÍPIO	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CTBMF**	P.N.E	PRÓTESE	RAIO X PANORÂMICO***	TOTAL
ARARENDÁ	2	5	4	2	2	3	18
CRATEÚS	13	36	24	12	14	20	119
INDEPENDÊNCIA	5	13	8	4	5	7	41
IPAPORANGA	2	6	4	2	2	3	19
IPUEIRAS	7	19	12	6	7	10	62
MONSENHOR TABOSA	3	8	5	3	3	5	27
NOVA RUSSAS	6	15	10	5	6	9	50
NOVO ORIENTE	5	14	9	5	5	8	45
PORANGA	2	6	4	2	2	3	19
QUITERIANÓPOLIS	4	10	7	3	4	6	33
TAMBORIL	5	13	9	4	5	7	42
TOTAL	52	144	96	48	56	80	476

LEGENDA: CTBMF - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial + Estomatologia; P.N.E. - Pacientes com Necessidades Especiais.

OBSERVAÇÕES:

*11 Meses devido às férias dos profissionais, estando 10% disponível para agendamento interno.

**Acrescenta-se extrapactuação à especialidade de Cirurgia Oral a avaliação de lesões bucais para diagnóstico precoce de câncer bucal, além de traumas de face para o devido encaminhamento à atenção terciária, paciente não necessita vir via sistema de marcação, apenas comunicação via Direção e mediante disponibilidade de escala.

***Mesmo ofertando demanda livre, sugere-se informar na tabela um valor mínimo de oferta por município.

OBS.: A carga horária utilizada para realizar a tabela 2 foi baseada na carga horária de 16 horas semanais por profissional, dessa forma, algumas especialidades o quantitativo baseado no ano anterior ficou reduzido, o Raio X panorâmico, assim como, o raio X periapical são de demanda interna, pois nossa imagem radiográfica é digital, não temos filmes específicos para revelar, porém caso o município necessite e não tenha problemas com a forma de envio da imagem realizamos sem necessitar de marcação via sistema, a marcação fica via Direção e mediante disponibilidade de escala.

Tabela 3: NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NA ORTODONTIA POR MUNICÍPIO/ MÊS*

MUNICÍPIO	TOTAL	% POPULAÇÃO	ORTODONTIA
Ararendá	18	3,7	18
Crateús	122	24,9	122
Independência	43	8,71	43
Ipaporanga	19	3,89	19
Ipueiras	64	13	64
Monsenhor Tabosa	27	5,69	27
Nova Russas	52	10,6	52
Novo Oriente	47	9,5	47
Poranga	20	4,09	20
Quiterianópolis	34	7,03	34
Tamboril	44	8,89	44
TOTAL	490	100	490

OBSERVAÇÕES:

As vagas de ortodontia de 1^{as} consultas deverão ser abertas à medida que casos sejam concluídos ou pacientes sejam desligados dentro dos critérios do termo de compromisso.

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	META	FONTE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas previstas na PPC - no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R - no período}) \times 100$	90%*	Contratos de Programa/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados nas especialidades de Endodontia, Periodontia, Prótese e Cirurgia	$(\text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos - no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados - no período}) \times 100$	80%	SIGES/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados na especialidade de PNE	$(\text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos concluídos - no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de tratamentos iniciados - no período}) \times 100$	50%	SIGES/ FastMedic
Taxa de Satisfação do Usuário	$\text{NPS} = (\text{Total de promotores} - \text{Total de detratores}) / \text{Total de perguntas respondidas} \times 100$	90%	Controle Interno da Unidade de Saúde
Percentual de sessões clínicas/matriciamento realizadas em relação ao número previsto no contrato.	$(\text{N}^{\circ} \text{ de sessões realizadas no período} \div \text{N}^{\circ} \text{ de sessões previstas para o período}) \times 100.$	100% das sessões previstas realizadas (mínimo de 6/ano ou 1 a cada 2 meses).	Atas de reunião registradas no SIGES/relatórios de gestão do CEO-R.

*Até 10% das vagas poderão ser utilizadas para agendamento interno entre as especialidades, conforme descrito no Anexo III

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETIVO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas de primeira vez ofertadas (responsabilidade do ente consorciado)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas pelos municípios no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas ofertadas pelo CEO no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendados (faltas dos pacientes ao total de consultas agendadas, seja primeira vez ou retorno)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de vagas utilizadas no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de vagas agendadas no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	SIGES
Percentual de casos positivos de câncer de boca (dado epidemiológico)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de casos positivos de câncer de boca - no período} / \text{N}^{\circ} \text{ de biópsias realizadas - no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.	SIGES e Controle Interno da Unidade de Saúde
Percentual de pessoas com deficiência atendidas no CEO (responsabilidade do ente consorciado)	$(\text{N}^{\circ} \text{ de pessoas com deficiência atendidas no período} / \text{N}^{\circ} \text{ total de pessoas atendidas no CEO - no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da pessoa com deficiência ao CEO, com foco no paciente com deficiência intelectual, psicossocial e a deficiência múltipla, assim como pacientes com fissuras labiopalatinas, candidatos a transplantes e a quimioterapia/radioterapia, entre outros.	SIGES

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas de produção previstas na Tabela 01 deste Contrato de Programa.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 01: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média ESTIMADA de 396 novos tratamentos odontológicos especializados por mês (80 com as panorâmicas), conforme definido no ANEXO I, considerando um mês de férias de cada profissional por ano. As vagas de panorâmicas são permanentes sendo 80 por mês, sofrendo alteração somente em caso de defeito ou quebra do equipamento. Portanto, a meta anual ESTIMADA é de 4.356 novas vagas distribuídas ao longo do ano.
Meta 02: Os CONTRATANTES deverão agendar via regulação uma média de 90% dos atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, no entanto, quando extremamente necessário, os profissionais poderão realizar encaminhamento interno para agilizar a conclusão de tratamentos utilizando princípio da equidade para grupos específicos como pacientes com fissura labiopalatinas, candidatos a transplantes e a quimioterapia/ radioterapia, entre outros.
Meta 03: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial prevista na Portaria 3823 de 22 de dezembro de 2021 de acordo com a classificação do referido nas especialidades de Periodontia, Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia e Endodontia, conforme especificado no ANEXO I.
Meta 04: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial de Próteses Dentárias de acordo com a faixa de produção definida por Portaria de Habilitação do respectivo LRPD e especificado no ANEXO I.
GESTÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE E TRABALHADOR
Meta 05: Durante o ano de 2026, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biossegurança e Prontuários, além do Núcleo de Segurança do Paciente e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 06: O contratado deverá manter sua oferta e produção registrados nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e fiscais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Crateús, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.